



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 002/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS** e a **EMPRESA CLINICA MEDICA NOVAK MIRANDA EIRELE - ME**, visando à Contratação de empresa prestadora de Serviços Médicos em clinica geral, para realização de plantões nos finais de semana, feriados e vaga zero para atender o Hospital Municipal Cristo Rei do Município de Deodópolis - MS.

I - CONTRATANTES: "FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva n° 443, CNPJ/MF 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CLINICA MEDICA NOVAK MIRANDA EIRELE - ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Monte Alegre, N° 2855 B, Vila Progresso, na cidade de Dourados/MS, CEP 79825-040, inscrita no CNPJ/MF n° 21.101.438/0001-36 e Inscrição, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr. **Jean Carlos Silva Gomes**, Secretario Municipal de Saúde, portador do RG n° 001.675.115 SSP/MS, inscrito no CPF sob o n° 032.167.261-50, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Pedro Augusto de Oliveira N° 746, CENTRO, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Dib Henrique Novak Miranda**, profissão médico, brasileiro, estado civil solteiro, residente e domiciliado na cidade de Dourados/MS, a Rua Monte Alegre, n° 2855 Vila Planalto, CEP 79825-040, portador do RG n.º 13.485.405 PC/MG e do CPF n° 012.842.306-43, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório n° 138/2019**, gerado pelo **Pregão Presencial n° 081/2019**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei n° 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar n°. 123/06, Decreto Municipal n° 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei n° 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, Homologado em 24/10/2019, têm entre si, justo e acordado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

V - REGIME DE EXECUÇÃO: De Forma Indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa prestadora de Serviços Médicos em clinica geral, para realização de plantões em finais de semana, feriados e vaga zero para atender o Hospital Municipal Cristo Rei do Município de Deodópolis, em conformidade com as especificações, saldo restantes e valores da Ata de Registro de Preços n° 025/2019, conforme abaixo:

Item	Especificações dos Serviços	UN	QTDE.	V. Unit.	V. Total
1	58 - Plantões de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Diurno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	PLT	58	1.346,00	78.068,00

2	58 - Plantões de Serviços médicos em clínica geral, para realização de plantões em finais de semana de 12 horas no período Noturno no Hospital Municipal Cristo Rei. Os plantões deverão ser efetuados aos sábados e domingo, inclusive feriados. A empresa a ser contratada deverá indicar o profissional que irá realizar o plantão com no mínimo 24 horas de antecedência da data fixada para o plantão.	PLT	58	1.350,00	78.300,00
3	65 - Unidades de Transferência de Pacientes em Estado Critico Para Centro ou Unidade de Referencia "Vaga Zero". Serviço a ser realizado quando for necessário, mediante solicitação da figura do Médico.	UND	65	608,00	39.520,00
VALOR TOTAL R\$					195.888,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em **R\$ 195.888,00 (cento e noventa e cinco mil e oitocentos e oitenta e oito reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços prestados no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.2. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susado até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).

3.5. A Nota Fiscal correspondente será discriminativa, constando o número do Contrato a ser firmado.

3.6. A Contratante por ocasião do pagamento fará o desconto do ISSQN, conforme prevê a Lei Complementar nº 116/2003 e Decreto Municipal nº 041/2004.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A prestação dos serviços licitados será executado conforme escala fornecida pela Secretaria de Saúde, sendo o profissional convocado com no mínimo 24 horas de antecedência.

4.3. O local da Prestação dos serviços será no **Hospital Municipal Cristo Rei, na cidade de Deodópolis - MS.**

4.4. Todas as despesas relativas à prestação dos serviços, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas, correrão exclusivamente por conta da licitante vencedora.

4.5. O ato de recebimento dos lotes licitados não importa em sua aceitação. À critério da Secretaria de Saúde, estes serão submetidos à verificação por servidor competente. Cabe ao fornecedor/prestador de serviços a troca, dentro de 05 (cinco) dias úteis, dos lotes que vierem a ser recusados por não se enquadrar na especificação estipulada, identificado no ato da prestação dos serviços ou no período de verificação.

4.6. A Administração Pública poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do Certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

4.7. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, a disposição da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

5.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato.

5.2 – Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e a empresa não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido, poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento dos serviços.

5.3 – Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d”, do inciso II, e parágrafo 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante os procedimentos legais.

5.4 – A comprovação, para efeitos de revisão de preços, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

5.5 – A Contratada deverá aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento), em função do que dispõe o parágrafo primeiro, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência desse Contrato será de 06 (seis) meses, contados a assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.

Vigência: 08/01/2020 a 31/07/2020.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 081/2019, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer os itens licitados nas condições, nos preços e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2. Fornecer fielmente o objeto contratado conforme especificado no Anexo II – Termo de Referência do Pregão Presencial nº 081/2019;

6.3. Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e as supressões no interesse de ambas a parte contratual, conforme art. 65, II, § 2º;

6.4. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

6.5 Substituir o item que apresentarem irregularidades quando da conferência pela Secretaria de Saúde, de que trata o subitem 7.3. da Cláusula Sétima, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.5.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do item, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.5.2. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 081/2019, durante a execução do Contrato.

6.5.3. Os serviços deverão ser executados de acordo com aqueles adjudicados e especificados na proposta, dentro do prazo legal;

6.5.4. A contratada deverá atender no local estabelecido de acordo com a descrição da proposta de preços, devendo prestar atendimento a todas as pessoas carentes e não carentes que estiverem no local de atendimento;

6.5.5. Efetuar os plantões de acordo com o descrito na proposta de preço, e conforme escala estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.6. Estando impossibilitado de atender a demanda de plantões deverá providenciar um profissional para substituí-lo, sob suas expensas, sem ônus para administração pública;

A empresa contratada responsabilizar-se-á pelas férias ou ausência dos médicos indicados ao atendimento do objeto contratual, arcando com as despesas de substituição por outro profissional no período de ocorrência;

6.5.7. Respeitar as normas da Secretaria Municipal de Saúde quanto aos pacientes previamente agendados em caráter de Consulta Eletivo, bem como quanto aos pacientes que apresentarem casos de Consulta de Urgência e Emergência.

6.5.8. Entende-se como Consulta Ambulatorial Eletiva aquela agendada para tratamento corriqueiro, de caráter eletivo, isto é, no momento do atendimento poderá mencionar qual o profissional mais adequado para o caso, para melhor solução do problema do paciente ou livre escolha de profissional pelo paciente desde que o mesmo esteja disponível.

6.5.9. Entende-se como Consulta de Urgência aquela que deve ser o mais breve possível, não podendo ser adiada por longos períodos e cuja escolha de profissional ou momento adequado poderá ser escolhida, porém nem sempre isso seja possível a benefício da pronta solução da saúde do paciente, são casos em que o adiamento do atendimento possa agravar o quadro clínico do paciente ou entrar em situação de emergência.

6.5.10. Entende-se como Consulta de Emergência aquela que em nenhum momento pode deixar de ser atendida, sob pena de colocar em risco a segurança vital do paciente. Não se deve deixar ao livre arbítrio do profissional ou opção do paciente ou acompanhante, e não depende, tampouco, da disponibilidade do profissional sendo este, o que estiver mais próximo, devendo o mesmo abandonar qualquer tarefa para o devido socorro do caso emergencial;

6.5.11. Prestar esclarecimentos ao contratante sobre eventuais atos ou fatos notificados que o envolva independente de solicitação;

6.5.12. Na ocorrência de troca de profissional, a solicitação de substituição deverá ser formalizada junto a essa administração, devendo conter todos os requisitos de habilitação do mesmo.

6.5.13. Executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva;

6.5.14. Assistir as pessoas em todas as fases e especificidade da vida, especialmente as crianças, adolescentes e idosos;

6.5.15. Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas emergências;

6.5.14. O atendimento deverá ser feito no local adequado com o objeto.

6.5.15. Os Serviços deverão ser executados conforme solicitações da Secretaria Municipal de Saúde.

6.5.16. O médico responsável pelo transporte do paciente crítico deverá obrigatoriamente preencher ficha ou instrumento congênere de transporte de pacientes para fora do município.

6.5.17. O médico responsável pelo transporte deverá estar presente para checklist e troca informações quanto ao estado de saúde do paciente a ser transportado, no momento da liberação da Vaga pelo sistema CORE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 081/2019, constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada na Cláusula segunda do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades previstas.

7.2. Notificar a Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

7.3. Expedir as ordens de fornecimento de acordo com as suas necessidades.

7.4. Realizar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, bem como da entrega dos serviços.

7.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo compromitente prestadora dos serviços.

7.6. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente Contrato.

7.7. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente Contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reajustamento no preço contratado poderá ser concedido, após um ano de contrato, considerando as despesas com impostos, taxas, depreciação e seguro, mão de obra (salário, encargos e benefícios), e outros insumos, cujas as variações serão calculadas com base no Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1 Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº8.666/93.

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: 12.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº10.520/2008 e legislação complementar.

12.2. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº10.520/2008, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.2.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.2.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.2.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.2.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.2.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;

12.2.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2.7. Cometer fraude fiscal.

12.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.3.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do Contrato;

12.3.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.3.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.3.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas resultantes desta licitação correrão através da dotação orçamentária: 2 - Hospital Municipal Cristo Rei. 9 - Secretaria Municipal de Saúde. 18 - Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros PJ.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodópolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodópolis - MS, 08 de janeiro de 2020.

Jean Carlos Silva Gomes
Secretário Munic. De Saúde
Decreto N°013/2019
Contratante

Dib Henrique Novak Miranda
P/Contratada

Testemunhas:

Maria Cristina Hermina Oba
CPF: 019.249.321-30

Matheus Willians Martins
CPF 057.220.641-06

Fiscal:

Jean Martins Sobral
CPF 037.988.811-24